## CLASSE 100. ORDENAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO

A classe **100 Ordenamento jurídico e normativo** é relativa à construção e interpretação das Normas, no sentido lato do termo (com e sem caráter coercivo): elaboração, aprovação e publicitação dos atos de caráter dispositivo e de caráter orientador que regulam as ações e relações entre os diversos atores sociais – da legislação aos regulamentos, regras internas de funcionamento, instruções procedimentais e normas técnicas.

Inclui os processos de vinculação do Estado português a convenções internacionais, bem como os avisos relativos à vinculação dos restantes Estados-parte naquelas convenções.

Inclui duas classes de 2º nível:

100.10 Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas;

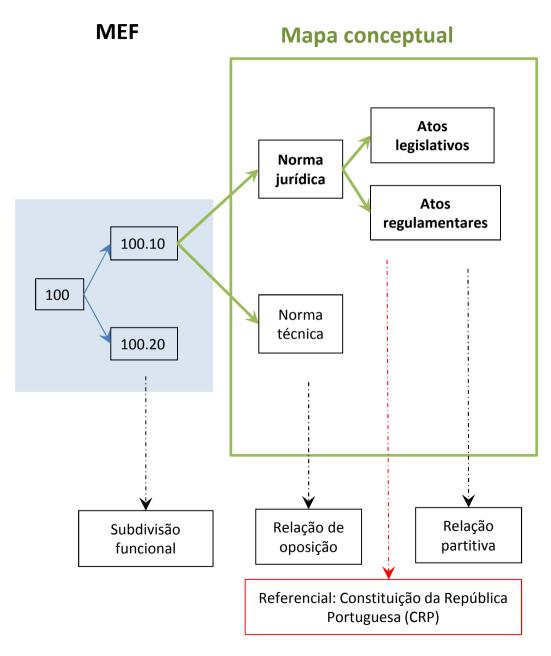
100.20 Interpretação da legislação e das normas.

## **100 ORDENAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO**

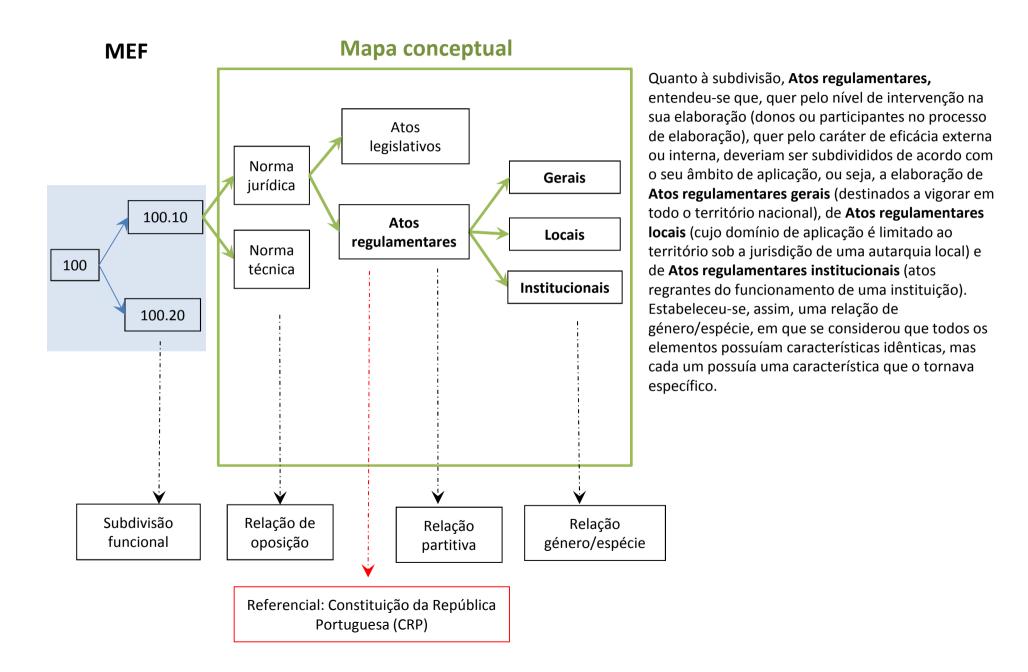
100.10 Elaboração de diplomas jurídico-normativos e de normas técnicas

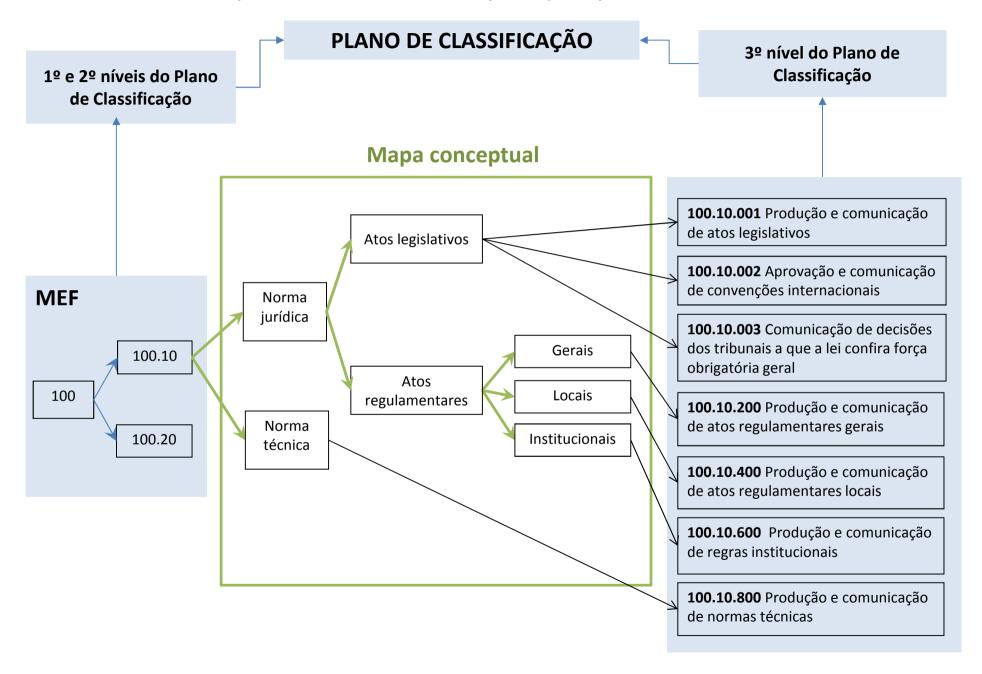
## MEF – Macroestrutura Funcional Mapa conceptual Norma jurídica 100.10 Elaboração de diplomas jurídiconormativos e de normas técnicas Norma 100 Ordenamento técnica jurídico e normativo 100.20 Interpretação da legislação e das normas Subdivisão Relação de funcional oposição

Na primeira partição da classe 100.10 Elaboração de diplomas jurídiconormativos e de normas técnicas, surgiram dois ramos distintos, criados numa relação de oposição (contrariedade), Norma jurídica e Norma técnica.



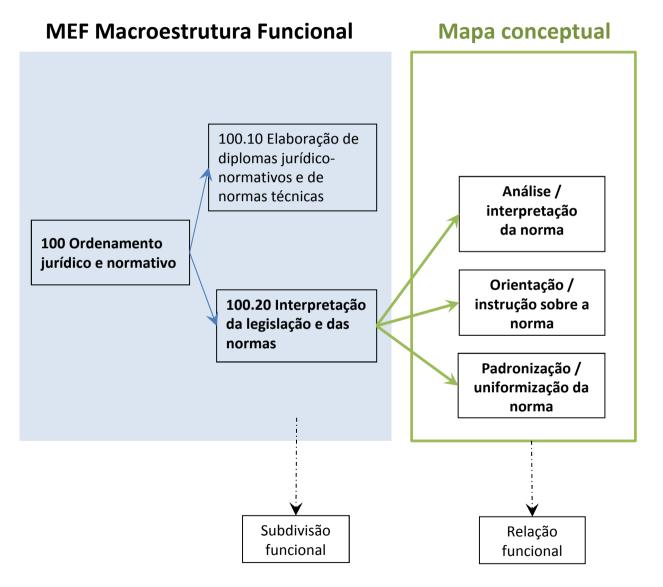
Em relação ao primeiro dos braços, **Norma jurídica**, tornou-se necessário distinguir as várias normas jurídicas com base no critério definido no art.º 112.º da Constituição da República Portuguesa, ou seja, a elaboração de **Atos legislativos** e de **Atos regulamentares**. Estabeleceu-se uma relação partitiva, em que as duas partes se completam.



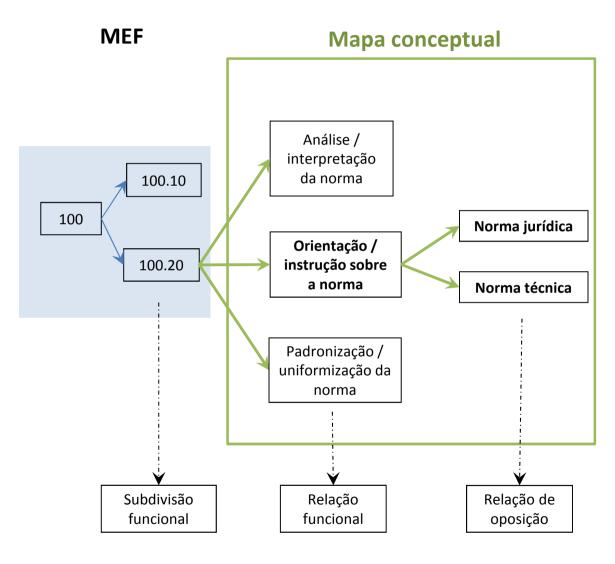


## **100 ORDENAMENTO JURÍDICO E NORMATIVO**

100.20 Interpretação da legislação e das normas



Na partição da classe 100.20 Interpretação da legislação e das normas, e na definição de um modelo conceptual, entendeu-se estabelecer uma relação funcional, tendo como base as diferentes ações que podem derivar da interpretação da legislação e das normas. Desta forma, foram identificadas as seguintes ações: a Análise / Interpretação da norma; a Orientação / Instrução sobre a norma; e a Padronização/Uniformização da norma. Estabeleceu-se uma relação funcional.



No que diz respeito à segunda das ações identificadas, a **Orientação / Instrução sobre a norma**, houve ainda a necessidade de diferenciá-las, seguindo um princípio de oposição, entre as orientações / instruções sobre **Norma jurídica** e as orientações / instruções sobre **Norma técnica**.

